

**Conselho Regional de Administração de Santa Catarina**

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8º andar Edifício Royal Business Center - Bairro Centro - Florianópolis-SC - CEP 88015-100
Telefone: 0800 000 1253 - www.crasc.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-SC Nº 558, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Disciplina o Acordo de Cooperação no âmbito do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina e dá orientações complementares.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o Regimento do CRA-SC aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 592, de 17 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade da valorização da categoria profissional por parte do reconhecimento das melhores práticas e com isso, estimulando os profissionais da administração a reconhecerem o CRA-SC como uma entidade forte e representativa;

CONSIDERANDO as necessidades do Conselho de manter acordos de cooperação com instituições públicas, privadas ou profissionais liberais (legalmente constituídos), estabelecendo entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na Sessão Ordinária nº 1014, realizada no dia 25 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina o Acordo de Cooperação, para realização de parcerias sem transferência de recursos financeiros, entre o Conselho e as pessoas jurídicas, públicas e privadas, ou profissionais liberais, legalmente constituídos.

Art. 2º Os Acordos de Cooperação serão celebrados para:

- I - Concessão de desconto ou condição especial de produtos e serviços de terceiros no âmbito do CRA-SC, com inclusão no clube de benefícios do Conselho;
- II - Cooperação técnica entre instituições para projetos em regime de mútua colaboração.

Art. 3º Nos casos previstos no inciso I, do art. 2º, os interessados deverão apresentar o pedido de Acordo de Cooperação, mediante e-mail ou preenchimento do formulário disponível no site do

Conselho.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes documentos para a tramitação do processo:

III - Ofício do Setor de Comunicação Institucional do CRA-SC solicitando autorização de abertura do processo com análise técnica para a autoridade competente do CRA-SC;

IV - Documentos da Instituição:

No caso de Instituição privada:

- Contrato social ou Estatuto;
- Cartão do CNPJ;
- Documento de nomeação dos dirigentes (representante legal);
- Cópia dos documentos pessoais;
- Certidões negativas de débito da União, Estado e Município;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidões do TCU ([Inabilitados e Inidôneos](#)), CNJ ([Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade](#)) e [Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

No caso de Instituição pública:

- Documento de nomeação dos dirigentes (decreto de nomeação ou publicação no diário oficial ou termo de posse);
 - Cópia dos documentos pessoais.
- V - Minuta do Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho devidamente preenchidos;
- VI - Parecer Jurídico do CRA-SC;
- VII - Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho devidamente assinados pelas partes.

Art. 5º O disposto nesta Resolução Normativa não dispensa a obediência e observância da legislação aplicável à matéria e dos demais atos normativos pertinentes.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRA-SC.

Art. 6º Revoga-se a Resolução Normativa nº 538 de 27 de Março de 2023.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Adm. Djalma Henrique Hack

Presidente do CRA-SC

CRA-SC Nº 4889

ANEXO I**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

PROCESSO Nº

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA E O(A) XXXXXX, VISANDO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 76.557.032/0001-54, situado na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 8º andar, Edifício Royal Business Center, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-100, ora representado por seu Presidente Adm. Djalma Henrique Hack, CRA-SC Nº 4889, CPF nº 400.989.409-10, e a XXXXXX, CNPJ Nº XXXXX situada na Rua XXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXX, Cep: XXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXX, CPF XXXXXX, Carteira de Identidade nº XXXXX, e considerando o constante no PROCESSO Nº XXXXX/202X-XXXX, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria entre CRA-SC e a XXXXXX, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de interesse mútuo.

1.2. O desconto será de XXX% sobre o preço da tabela praticada pela CREDENCIADA.

1.3. Os descontos são oferecidos aos registrados e funcionários do CRA-SC, estendido aos familiares diretos (esposo(a) e filhos(as)), mediante a apresentação da Carteira de Identidade Profissional do Titular ou Carteira de Identidade de Estudante do Conselho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

3.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

3.3. O CRA-SC não será responsável por qualquer tipo de insolvência de crédito de seus registrados (nos casos de concessão de desconto ou condição especial de produtos e serviços).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Criar e apoiar comissões para estudo de assuntos de interesse comum;

4.2. Resguardar, respeitar, proteger e valorizar as marcas dos partícipes;

4.3. Disponibilizar os arquivos referentes às respectivas marcas, de acordo com os manuais de identidade visual de cada parte, para uso em projetos e eventos de interesse comum;

4.4. Não promover qualquer modificação na marca ou imagem autorizada. A marca e suas imagens não poderão ser desconfiguradas, distorcidas e/ou alteradas, devendo ser mantidos formatos,

cores, identidade visual e dimensões em sua totalidade;

4.5. Não disponibilizar, compartilhar ou utilizar de maneira indevida qualquer informação decorrente do presente instrumento;

4.6. Observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – 13.709/2018) e toda e qualquer adequação.

Nos casos de:

I - Concessão de desconto ou condição especial de produtos e serviços de terceiros no âmbito do CRA-SC, com inclusão no clube de benefícios do Conselho:

4.7. O CRA-SC responsabiliza-se por divulgar o presente Acordo de Cooperação perante os registrados em seu site, bem como em seus outros meios de comunicação, sem qualquer ônus a CREDENCIADA.

4.8. A CREDENCIADA responsabiliza-se em promover e cumprir com os termos do presente Acordo de Cooperação

II - Cooperação técnica entre instituições para projetos em regime de mútua colaboração:

4.9. Disponibilizar a infraestrutura técnica e administrativa necessária ao cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação tem vigência a partir de sua assinatura, pelo prazo de 5 anos, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. A CREDENCIADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

7.2. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o CRA-SC e a CREDENCIADA, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

7.3. As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do acordo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.6. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CREDENCIADA.

7.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade

de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.8. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.9. A CREDENCIADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.10. O CRA-SC poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CREDENCIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.11. A CREDENCIADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CRA-SC e, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.13. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.14. O Acordo de Cooperação está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.15. Os contratos e convênios de que trata o § 1o do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

8.3. Considerar-se-á também rescindido o presente Acordo de Cooperação, desde que comunicado entre as partes, nos seguintes casos:

8.4. Falência ou insolvência de uma das partes;

8.5. Violação às regras e obrigações contidas no presente Acordo de Cooperação;

8.6. Qualquer ato do Governo que altere significativamente a economia do País e que implique na impossibilidade de concessão do referido desconto.

9. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

9.1. As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

10.1. O presente Acordo de Cooperação é celebrado em caráter de não exclusividade, podendo a CREDENCIADA celebrar com terceiros, outros acordos de cooperação para fornecimento de descontos,

desde que não cause prejuízo ao disposto no presente instrumento.

10.2. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

10.3. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Vara Federal de Florianópolis/SC – Seção Judiciária de Santa Catarina, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

| | |
|--|---|
| Adm. Djalma Henrique Hack CRA-SC Nº 4889 Presidente do CRA-SC | Nome: XXXXXX Cargo: XXXXX CPF: XXXXX |
|--|---|



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Djalma Henrique Hack, Presidente**, em 28/06/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2702046** e o código CRC **50225AD2**.